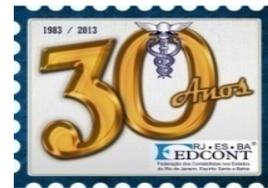




## BOLETIM ESPECIAL Nº VI

Rio de Janeiro, 09 de Junho de 2014.



Prezado contabilista,

A Federação tem a satisfação de lhe comunicar o ajuizamento de ADI contra as alterações promovidas no DL 9295/46, que entre outras inconstitucionalidades retira do técnico em contabilidade o direito de registrar-se nos CRCs. As federações de contabilistas do Brasil, vem desde o ano passado reivindicando a revogação desses dispositivos, tendo inclusive promovido uma audiência pública no Senado com o apoio de Senador Paulo Paim. A Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, atendendo ao pedido das federações ingressou com a ADI, conforme notícia do STF anexo. Manteremos a todos informados do seu andamento. Lembramos no entanto que paralelamente ao andamento da ADI, todas as ações no sentido de resguardar a integridade da categoria prosseguirão com a mesma ênfase.

É o nosso compromisso.

Segue abaixo:

### **ADI questiona alteração nas regras que disciplinam a profissão de contador**

A Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5127, com pedido de liminar, impugnando o artigo 76 da Lei 12.249/2010. A norma altera dispositivos do Decreto-Lei 9.295/1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e disciplinou a profissão de contador. Segundo a CNPL, a norma extingue de forma inconstitucional a profissão de técnico em contabilidade ao exigir que as profissões regulamentadas pela lei podem ser exercidas apenas por bacharéis em Ciências Contábeis aprovados em exame específico e registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

A confederação observa que o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, respeitadas as exigências legais, é uma garantia prevista no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal. Mas, segundo a ADI, uma alteração neste sentido só poderia ser feita por lei específica, e não por meio de lei de conversão de medida provisória.

A CNPL alega ainda que o dispositivo questionado foi inserido na Medida Provisória (MP) 472 de forma imprópria, pois não tem qualquer correlação com o tema originário. Segundo a confederação, a inclusão pelo Congresso Nacional de matéria estranha ao escopo original da proposta fere o princípio constitucional da separação dos poderes, pois configura usurpação da atribuição exclusiva da Presidência da República de propor medidas provisórias.

“Não é a primeira vez que objetos completamente diversos ao tema legislado se embarcam clandestinamente em projetos de conversão de medida provisória, com fins desconhecidos”, sustenta na ADI.

A relatora da ADI 5127 é a ministra Rosa Weber.

PR/AD

Filiado a:

